



ESTATUTO DA IGREJA BATISTA ITACURUÇÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Preâmbulo

A Igreja Batista Itacuruçá, com sede na Praça Barão de Corumbá, nº 49, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 20510-170, com foro na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ de nº 42.442.384/0001-42, doravante denominada **Igreja**, é uma organização civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 21 de fevereiro de 1936, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sendo regida institucionalmente da forma que segue:

Artigo 1º. A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, rege-se pela Bíblia Sagrada, nas versões aprovadas pela Convenção Batista Brasileira, como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (CBB), toma suas decisões de forma democrática e autônoma.

Parágrafo único. A Igreja se dispõe a cooperar voluntariamente com igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira (CBB) e com a Convenção Batista Carioca (CBC) na realização dos seus fins e a participar, eventualmente, de reuniões, atividades e eventos, incluindo outras instituições, desde que isso não comprometa os princípios bíblicos que dão sustentação à Igreja.

Artigo 2º. A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;
- II. Estudar a Bíblia Sagrada, visando o doutrinamento, a edificação e o crescimento espiritual e moral de seus membros;
- III. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã entre os seus membros e com a comunidade local onde se encontra inserida;
- IV. Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação cristã;
- V. Tomar decisões e promover ações sempre baseada na justiça, na ética e na transparência, considerando os melhores padrões de sustentabilidade e eficiência;
- VI. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Artigo 3º. A igreja pode criar ou adotar congregações e outras entidades, instituições ou organizações com personalidades jurídicas próprias, para melhor consecução de seus objetivos, as quais obedecerão a estatutos e regimentos próprios, que deverão ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Igreja e que não poderão contrariar os dispositivos nem o espírito deste Estatuto, sob pena de nulidade, conforme disposições estabelecidas no Regimento Interno.



Artigo 4º. A igreja pode firmar parcerias com outras igrejas, tendo em vista o apoio recíproco aos seus ministérios sob todos os aspectos – administrativo, financeiro, eclesiástico, espiritual, etc. desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e conforme orientação do Pastor da Igreja.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA IGREJA: ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Artigo 5º. A Igreja é constituída de pessoas que professam a fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e que:

- I. Aceitam as doutrinas bíblicas defendidas e ensinadas pela Igreja;
- II. Praticam, em suas palavras e ações, os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada;
- III. Procuram viver de forma santa, correta e irrepreensível diante do mundo;
- IV. Se comprometem em cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas da Igreja.

Artigo 6º. São considerados membros da Igreja, sem distinção de cor, sexo, profissão, nível social ou nacionalidade, as pessoas recebidas conforme procedimentos estabelecidos no presente Estatuto a no Regimento Interno e que atendam os seguintes requisitos:

- I. Profissão de fé pública e pessoal seguida de batismo;
- II. Carta de transferência expedida por outras igrejas batistas;
- III. Solicitação pessoal de reconciliação;
- IV. Aclamação, precedida de testemunho e compromisso pessoais.

§1º. Para efeito de contagem de quórum nas assembleias, será considerado membro inativo a pessoa que, em razão de motivo justo, não possa participar presencialmente da vida da Igreja;

§2º. Casos não constantes neste artigo, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7º. Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) nas seguintes hipóteses:

- I. Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada e consubstanciados no Artigo 5º deste Estatuto;
- II. Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (CBB);
- III. Não se recadastrar como membro na ocasião determinada para este procedimento, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deliberará sobre o desligamento de qualquer membro mediante parecer devidamente fundamentado de uma



comissão especial por ela eleita para essa finalidade com a orientação do Pastor da Igreja;

§2º. Quando, por qualquer motivo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito à defesa junto à comissão especial acima mencionada e, posteriormente, junto à Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

§3º. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja por qualquer motivo ou circunstância.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 8º. São direitos dos membros da Igreja:

- I. Participar das atividades gerais da Igreja, tais como: cultos, celebrações e demais eventos promovidos por ela;
- II. Participar das Assembleias Gerais, em qualquer de suas formas; com direito ao uso da palavra e livre manifestação dentro das normas das assembleias - estatutárias e legais - e ao exercício do voto, obedecido o disposto nas alíneas abaixo:
 - a) Os membros incapazes, relativamente, nos termos do Código Civil, somente poderão votar nas eleições, não podendo ser eleitos para quaisquer cargos;
 - b) Os membros incapazes, relativamente, nos termos do Código Civil, não poderão votar em assuntos que envolvam disposições econômico-financeiras ou de patrimônio. Neste caso, estes não serão considerados para efeito de quórum;
 - c) Os membros absolutamente incapazes, nos termos do Código Civil, não serão considerados para efeito de quórum.
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, respeitadas as exigências estatutárias e legais, salvo os membros absolutamente incapazes e os interditos.
- IV. Receber assistência espiritual.

§ 1º. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação;

§ 2º. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer de seus membros ou por outras igrejas, associações, convenções e entidades;

§3º. A aceitação de novos membros realizar-se-á em Assembleia Geral Especial (AGESP) sob a liderança do Pastor Titular da Igreja.

Artigo 9º. São deveres dos membros da Igreja:

- I. Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais, cristãos e espirituais, defendidos e ensinados pela Igreja, consoante os ensinamentos da Bíblia Sagrada;



- II. Exercitar com verdadeiro espírito de consagração os dons e talentos de que foram dotados;
- III. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou comissionados;
- IV. Contribuir financeiramente com dízimos e ofertas, a fim de que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra com a sua missão, sem que tal ato se constitua para o membro numa obrigação formal, mas, sim, um dever moral e espiritual diante de Deus e da Igreja;
- V. Zelar pelo patrimônio da Igreja representado por todos os seus bens imateriais e os bens duráveis e não duráveis, tais como: equipamentos, móveis, utensílios, veículos, prédios, benfeitorias e demais materiais e objetos;
- VI. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e orientações dos órgãos administrativos e eclesiásticos neles previstos, e zelar pelo seu cumprimento;
- VII. No caso de ser eleito ou comissionado para qualquer cargo ou função, inclusive para a Diretoria da Igreja, deverá cumprir seus deveres previstos neste Estatuto e estabelecidos no Regimento Interno quanto à sua participação e assiduidade.

CAPÍTULO - IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é seu poder soberano, e somente terá validade se for realizada na sede da Igreja indicada neste Estatuto, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, sendo tudo explicitado em ata. Suas atribuições, periodicidade, formas de convocação, competências e quóruns exigidos para cada um dos tipos de Assembleia Geral da Igreja estão fixados da seguinte forma:

- I. A **Assembleia Geral Ordinária (AGO)** será realizada uma ou mais vezes durante ano, conforme deliberação da Diretoria, convocada pelo Presidente ou por membro da Diretoria que o represente, por meio do Boletim Dominical, ou sítio institucional, ou internet, ou cartazes afixados nas dependências da Igreja, com a antecedência mínima de sete dias, contados da data da convocação, com as seguintes finalidades:
 - a) Apreciar os relatórios periódicos e anuais do Pastor da Igreja, da Diretoria e dos demais órgãos administrativos;
 - b) Eleger os membros da Comissão Eleitoral;
 - c) Eleger os membros da Diretoria, da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão Jurídica, do Conselho Fiscal, do Ministério Diaconal e dos demais membros da Igreja e diáconos que integram o Conselho Deliberativo;
 - d) Alterar o Regimento Interno;
 - e) Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal.



§1º. O quórum exigido para tais deliberações é de 10% (dez por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação 15 (quinze) minutos após;

§2º. As decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO).

II. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que se fizer necessário, com o fim de apreciar e decidir sobre assuntos específicos de maior importância, convocada pelo Presidente ou por membro da Diretoria que o represente, por meio do Boletim Dominical, ou sítio institucional, ou internet, ou cartazes afixados nas dependências da Igreja, com a antecedência mínima de quinze dias, contados da data da convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição e exoneração do Pastor da Igreja, pastores auxiliares e demais ministros;
- b) Exoneração dos membros da Diretoria da Igreja, salvo àqueles que forem exonerados *ex officio*, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
- c) Transferência da sede da Igreja;
- d) Decisão sobre a mudança do nome da Igreja;
- e) Alteração do Estatuto;
- f) Dissolução da Igreja conforme o §3º abaixo;
- g) Criação ou a adoção de congregações e outras entidades, conforme estabelecido no Artigo 3º;
- h) Exclusão de membros da Igreja, conforme estabelecido no Artigo 7º;
- i) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.

§1º. O quórum exigido para tais deliberações é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros em primeira convocação. Não sendo atingido o quórum, o edital para segunda convocação far-se-á automaticamente para sua realização sete dias após com o quórum, então, de 20% (vinte por cento) dos membros; ou ainda, em terceira e última convocação, após o mesmo período de tempo, com o quórum de 10% (dez por cento) dos membros.

§2º. As decisões serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§3º. As convocações para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tratar e deliberar exclusivamente sobre a dissolução da Igreja, prevista no item "f" deste inciso, deverão observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a sua realização, com a devida publicidade por meio das mídias impressas e virtuais da Igreja, inclusive pela imprensa denominacional, quando será necessário voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos membros presentes



em cada uma das duas assembleias a serem realizadas com o intervalo de três meses entre elas.

- III. A Assembleia Geral Especial (AGESP)** será realizada sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria da Igreja ou do Pastor da Igreja, para deliberar sobre assuntos específicos de ordem interna da administração da Igreja, inclusive a aceitação de novos membros, sendo desnecessário qualquer tipo de convocação prévia. A Assembleia Geral Especial (AGESP) não possui exigência de qualquer quórum, devendo ser realizada em meio aos cultos dominicais da Igreja, e suas decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.
- IV. A Assembleia Geral Solene (AGS)** será realizada sempre em caráter de culto a Deus, para ocasiões especiais que digam respeito à Igreja como Corpo de Cristo, convocada pelo Presidente ou por membro da Diretoria que o represente, por meio das mídias impressas e virtuais da Igreja. Sua convocação deve acontecer com a antecedência mínima necessária, conforme as circunstâncias exigirem, para celebração ou memória de eventos marcantes para a Igreja, tais como: Posse de Pastor da Igreja, Consagração de Diáconos, Posse de Diretoria, datas significativas de caráter cívico ou religioso, Aniversários da Igreja, Eventos Denominacionais, etc. A Assembleia Geral Solene (AGS) não possui exigência de qualquer quórum, pois sua finalidade é simplesmente de comemoração ou celebração.

Artigo 11º. Para a fixação do quórum previsto para cada uma das Assembleias Gerais acima capituladas, prevalecerá o número de membros ativos arrolados na sede e domiciliados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme relatório da Secretariada Igreja no mês imediatamente anterior ao da realização das respectivas Assembleias.

Artigo 12º. A Diretoria deverá acolher requerimento que lhe seja dirigido por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja ou por três membros da Diretoria para solicitar a convocação da Assembleia Geral com o fim de apreciar assuntos expressos no mesmo.

Artigo 13º. Em qualquer deliberação votada em toda e qualquer Assembleia Geral, o resultado da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Artigo 14º. Na apreciação dos assuntos levados ao plenário das Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo, a Igreja adotará as Regras Parlamentares utilizadas pela Convenção Batista Brasileira (CBB), podendo adaptá-las à sua realidade, conforme registro em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL



Artigo 15º. A eleição ocorrerá em um único domingo, em espaço exclusivo para essa finalidade, e será realizada através dos meios e procedimentos sugeridos pela Comissão Eleitoral, aprovados pelo Conselho Deliberativo, nos termos constantes no Regimento Interno.

Artigo 16º. Somente poderão ser eleitos para qualquer um dos cargos disponíveis os membros ativos da igreja absolutamente capazes.

Artigo 17º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) elegerá uma Comissão Eleitoral, composta por 10 (dez) membros titulares e (04)quatro suplentes, e, conforme disposto no Artigo 10, Inciso I, alínea b deste Estatuto, com a finalidade de orientar, organizar e providenciar o processo eleitoral, de acordo com as disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno.

Artigo 18º. Os membros da Diretoria, inelegíveis por força do interstício previsto no Artigo 20 e seus parágrafos, não poderão ser indicados para concorrer a qualquer cargo de Diretoria, Comissões, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 19º. Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral como órgão máximo e soberano da Igreja, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral Ordinária (AGO) pela Igreja, composta de: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Tesoureiros.

Artigo 20º. O mandato da Diretoria, eleita segundo processo eleitoral definido neste Estatuto e regulamentado no Regimento Interno, é de 3 (três) anos, a começar no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e a terminar no dia 31 de dezembro do terceiro ano após a posse.

§1º. É permitida uma reeleição apenas para cada cargo de sua composição.

§2º. É vedada a indicação de qualquer membro da Diretoria para quaisquer dos outros cargos, o que só poderá ocorrer após o interstício de três anos contados da data da eventual reeleição.

§3º. É vedada a eleição do Pastor da Igreja para qualquer outro cargo eletivo.

Artigo 21º. Em caso de impedimento ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, fica a cargo da Assembleia Geral Ordinária (AGO) a recomposição da Diretoria, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno. No ato da recomposição serão respeitados os nomes em ordem da votação da última eleição.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, e sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral e a melhor coordenação dos trabalhos eclesiásticos como um todo, conforme as disposições estabelecidas pelo Regimento Interno.



Artigo 23º. Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias e resolver as questões administrativas não previstas nestes instrumentos normativos, agindo em conjunto ou em conformidade com a lista de atribuições específicas de cada um de seus cargos.

Artigo 24 º. Compete à Diretoria a aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais, cujos valores não excedam a 1/3 (um terço) da receita mensal média da Igreja verificada nos doze meses anteriores. Os itens acima deste valor serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Exclusivamente nos casos que envolvam bens Imóveis, independentemente de seu valor, as decisões serão tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "i".

Artigo 25º. Compete à Diretoria a aceitação de doações e legados com ou sem encargos, desde que os valores das doações não excedam a 1/3 (um terço) da receita mensal média da Igreja verificada nos 12 (doze) meses anteriores, e que os encargos estejam limitados a 20% (vinte por cento) do valor do bem. Os itens acima desses valores serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Superintender e supervisionar as atividades da Igreja no âmbito administrativo, à exceção das atividades eclesiais e de natureza espiritual que são da competência do Ministério Pastoral;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- V. Assinar escrituras públicas, contratos e documentos jurídicos de qualquer natureza, em conjunto com outros dois membros da Diretoria, sendo um deles o Tesoureiro em exercício, conforme determinado por este Estatuto;
- VI. Abrir, encerrar, movimentar, solicitar saldos e extratos de contas bancárias, bem como proceder a outras ações pertinentes à movimentação e controle das contas bancárias da Igreja em conjunto com o Tesoureiro em exercício;
- VII. Participar de reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, com direito à palavra e ao voto de qualidade, à exceção dos assuntos de natureza espiritual que são da competência do Ministério Pastoral;
- VIII. Apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Igreja;
- IX. Tomar decisões, em assuntos de extrema urgência ou comprovadamente excepcionais, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

§2º. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes:



- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, obedecida a ordem de eleição;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades e os demais membros da Diretoria sempre que necessário nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

§3. Compete ao 1º Secretário lavrar, apresentar e assinar em livro próprio junto com o Presidente, as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo e encaminhá-las para arquivo na secretaria da Igreja;

§ 4º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e prestar-lhe auxílio sempre que necessário, obedecida a ordem de eleição.

§ 5º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Abrir, encerrar, movimentar e solicitar saldos de contas bancárias, assinar cheques, contratos de abertura de contas ou de créditos, em conjunto com o Presidente;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente e um dos demais membros da Diretoria, escrituras públicas e contratos;
- III. Autorizar pagamentos orçamentários ou extraorçamentários, desde que aprovados e ratificados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia;
- IV. Receber e escriturar os valores recebidos pela Igreja, tais como: ofertas, dízimos, doações, etc.;
- V. Providenciar a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais e apresentá-los à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia.
 - a) Salvo as hipóteses dos incisos I, II e III acima, os encargos dos incisos IV e V poderão ser exercidos por empregados autorizados e remunerados pela Igreja.

§ 6º Compete aos 2º, 3º e 4º Tesoureiros substituírem o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências eventuais, e prestar-lhe auxílio sempre que necessário, obedecida a ordem de eleição.

Artigo 26. É vedado o pagamento de remuneração, sob nenhuma hipótese, de qualquer espécie a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das diversas comissões existentes, ou que vierem a ser criadas, pelos serviços prestados em suas funções, exceto o reembolso de despesas porventura realizadas em prol dos interesses ou trabalhos da Igreja.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal, constituído de sete membros, em conformidade com o Regimento Interno, eleito a cada triênio pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), tem as seguintes atribuições:

- I. Examinar mensalmente os relatórios, lançamentos, registros e recolhimentos oferecendo os competentes relatórios mensais;
- II. Elaborar Pareceres sobre a situação fiscal de cada período **sob** exame;



- III. Apresentar os relatórios e pareceres em todas as Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), inclusive na Assembleia Geral Ordinária específica de Prestação de Contas e encerramento do exercício para aprovação.
- IV. Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal deverá sempre ser convidado a participar para apresentar os seus relatórios e pareceres conclusos até a data da sua realização, conforme previstas no Estatuto, cabendo a sua aprovação para as Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação de empresa de auditoria externa, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28. O Conselho Deliberativo tem por finalidade o Planejamento, a Coordenação e o Acompanhamento das diversas atividades da Igreja, e será constituído pelo Pastor da Igreja e demais Pastores Auxiliares, pela totalidade da Diretoria, pela totalidade dos integrantes das Comissões e pelos Coordenadores das Visões Ministeriais, além de cinco membros do Ministério Diaconal, indicados livremente pelo próprio Ministério Diaconal e de cinco membros da Igreja que não estejam em exercício de qualquer cargo eletivo ou comissionado, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. A direção do Conselho Deliberativo será exercida pela Diretoria da Igreja considerando o status de cada um dos seus cargos;

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou quando for convocado pelo Presidente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, a coordenação, a avaliação dos diversos órgãos da Igreja e o acompanhamento do funcionamento em geral das atividades da Igreja;

Artigo 29. O Conselho Deliberativo deliberará autonomamente sobre os seguintes assuntos encaminhados pela Diretoria:

- I. Aprovação do orçamento anual;
- II. Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais cujos valores excedam a 1/3 (um terço) da receita mensal média da Igreja verificada nos doze meses anteriores. Os itens abaixo deste valor serão deliberados pela Diretoria, conforme estabelecido no Artigo 24;

Parágrafo Único: Exclusivamente nos casos que envolvam bens imóveis, independentemente de seu valor, as decisões serão tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "I".



- III. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos, cujos valores excedam a 1/3 (um terço) da receita mensal média da Igreja verificado nos 12 (doze) meses anteriores, e que os encargos estejam limitados a 20% (vinte por cento) do valor do bem. Os itens abaixo deste valor serão deliberados pela Diretoria, conforme estabelecido no Artigo 25.
- IV. Tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários que não estejam previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, *ad referendum* da Assembleia.

Artigo 30. As reuniões do Conselho Deliberativo para deliberação de todos os assuntos exigirão o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, podendo o Presidente exercer o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX - DOS MINISTÉRIOS

Artigo 31. A orientação espiritual da Igreja e exercida por um Ministro, denominado Pastor da Igreja, que tem como missão:

- I. Zelar pelo ensino e prática dos Princípios Bíblicos Batistas, exortando doutrinariamente a Igreja de acordo com os mesmos;
- II. Exercer as funções pastorais de acordo com os princípios estabelecidos na Bíblia, especialmente no Novo Testamento;
- III. Instruir os membros da Igreja de acordo com os ensinamentos bíblicos; incentivá-los ao estudo e ao conhecimento da Bíblia; instruindo-os e incentivando-os ao desempenho de suas atividades eclesiásticas;
- IV. Orientar e coordenar as atividades eclesiásticas da Igreja;
- V. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais ministros e líderes;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;
- VII. Indicar coordenadores para as Visões Ministeriais Pastores Auxiliares Ministros Auxiliares;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias.

Parágrafo único. O Pastor da Igreja poderá participar de toda e qualquer reunião das organizações da Igreja como membro *ex officio*, salvo se o assunto for de seu interesse pessoal, quando a sua participação somente poderá ocorrer de acordo com os limites impostos pelas circunstâncias.

Artigo 32. A Igreja poderá criar tantos Ministérios Auxiliares e Visões Ministeriais quantos necessários, que serão coordenados por Ministros Auxiliares, cujas áreas de atuação serão determinadas quando de sua criação, conforme estabelecido no Regimento Interno.



Artigo 33. O Pastor da Igreja, eleito para ser o Pastor Titular, será contratado pelo período de quatro anos renovável tantas vezes quantas forem do interesse da Igreja, nos termos determinados pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que o contratar.

§1º. Os Ministros e Pastores Auxiliares serão contratados, mediante a aprovação de Conselho Deliberativo, pelo período de dois anos, renovável tantas vezes quantas forem do interesse da Igreja;

§2º. A avaliação da atuação do Pastor da Igreja será feita de dois em dois anos pelo Conselho Deliberativo, que a remeterá para apresentação à Assembleia Geral Ordinária (AGO);

§3º. A avaliação da atuação dos Ministros Auxiliares, Pastores Auxiliares e dos Coordenadores das Visões Ministeriais será feita uma vez a cada dois anos, inicialmente pelo Pastor da Igreja, e também pelo Conselho Deliberativo, e será remetida para apresentação à Assembleia Geral Ordinária (AGO), antes da renovação dos contratos, conforme o caso. Esse procedimento terá vigência desde o início do primeiro contrato ou do primeiro ano de vigência deste Estatuto, mediante apresentação dos respectivos relatórios, dentro dos parâmetros e normas específicos fixados pelo Regimento Interno;

§4º. Independentemente da periodicidade das avaliações acima mencionadas, o Pastor da Igreja, os Ministros Auxiliares, os Pastores Auxiliares e os Coordenadores das Visões Ministeriais deverão prestar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo conforme as disposições estabelecidas pelo Regimento Interno.

Artigo 34. A indicação de nomes para os Ministérios Auxiliares e Líderes das Visões Ministeriais será objeto de estudos e aprovação pelo Pastor da Igreja em conjunto com Conselho Deliberativo. A dispensa e o afastamento desses ministros e líderes se darão dessa mesma maneira.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 35. O patrimônio da Igreja será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou legados, que serão registrados em nome da Igreja e só poderão ser usados para suas atividades fins, nos termos do presente Estatuto e do que venha a ser regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 36. Os recursos da Igreja são oriundos de dízimos, ofertas e contribuições voluntariamente entregues, devendo essas receitas ser registradas e aplicadas na consecução de seus fins, conforme o Estatuto e o Regimento Interno, respeitando-se, sempre e absolutamente de forma irrevogável e irretroatável, a finalidade das ofertas e doações que forem especificadas pelos ofertantes e doadores, salvo se houver a expressa anuência destes.



§1º. Essas contribuições, recebidas a qualquer título, integram o patrimônio da Igreja, sobre o qual os seus doadores não poderão reivindicar quaisquer direitos;

§2º. A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de Lei.

CAPÍTULO XI - DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Artigo 37. Na hipótese de divergências que causem divisão entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais ou às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (CBB), todos os bens patrimoniais, materiais e imateriais, ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer como fiel cumpridor das mencionadas práticas e doutrinas da CBB, mesmo que este grupo seja constituído pela minoria.

Parágrafo único. De igual modo, o nome “Igreja Batista Itacuruçá” será de uso exclusivo, do grupo que permanecer fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo a ele, também, as seguintes prerrogativas:

- I. Manter a posse e domínio do templo e dos bens móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II. Eleger outra Diretoria e um novo Pastor da Igreja, inclusive, se for o caso, e titulares para outros cargos, se as circunstâncias assim o exigirem;
- III. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos e assegurados neste Estatuto e na Lei.

Artigo 38. Configurada a hipótese prevista no artigo 37, o julgamento do litígio será feito por um Concílio decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção Batista Carioca (CBC), por meio do seu órgão representativo.

Parágrafo Único. O Concílio Decisório será criado mediante exposição devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido pelo grupo responsável pela demanda.

Artigo 39. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção Batista Carioca (CBC).

§1º. Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá um Presidente e dois secretários para os devidos fins;

§2º. O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões nas instalações da sede da Igreja ou em outra Igreja Batista da mesma região ou associação;

§3º. O Concílio Decisório reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros;



§4º. As decisões do Concílio Decisório serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

§5º. As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

§6º. O grupo que, de qualquer maneira ou por qualquer motivo, se opuser ao processo estabelecido neste Capítulo, será considerado vencido, ficando o grupo fiel remanescente com direito às prerrogativas previstas neste estatuto.

Artigo 40. O Concílio Decisório terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo Único. No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará uso de todas as provas em Direito admitidas.

Artigo 41. Enquanto o Concílio Decisório julgar o mérito da divergência doutrinária, a Igreja não poderá decidir sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial, desligar ou causar impedimentos a qualquer membro pelo motivo da divergência em debate, tampouco reformar o Estatuto ou o Regimento Interno, mudar a sua sede, a sua razão social ou o nome da Igreja.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. A Diretoria e os demais ocupantes de quaisquer cargos eletivos não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja.

Parágrafo único. A Igreja não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por quaisquer instituições denominacionais, sejam quais forem, em nenhuma hipótese.

Artigo 43. A Igreja não concederá avais e fianças e não assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 44. A Igreja somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecida e comprovadamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto e conforme o Artigo 10, inciso II, alínea "f", § 3º deste Estatuto.

§1º. Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio da Igreja será destinado à Convenção Batista Carioca (CBC) ou, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira (CBB) ou outra associação denominacional que venha a sucedê-las.

§2º. O presente Artigo, bem como os artigos 1º, 2º, 10º (Inciso II, alínea "f", §3º), 38º a 42º, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da CBC, por meio do seu órgão representativo e, na falta deste, pela CBB.



Artigo 45. A Igreja celebrará casamentos de acordo com os preceitos bíblicos da família instituídos pela Bíblia Sagrada conforme as versões mencionadas no artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 46. À exceção apenas do Pastor da Igreja, qualquer integrante da Diretoria, Visões Ministeriais, Comissões ou qualquer outro Órgão ou Instituição da Igreja, poderá ser exonerado de seu cargo em virtude de ausência pessoal na participação de suas atividades e no desempenho de suas funções, conforme decisão do Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Artigo 47. A Igreja, conforme já citado neste Estatuto, é dotada de um Regimento Interno, que definirá a estrutura, os objetivos e o funcionamento dos diferentes ministérios, comissões e demais órgãos existentes, com o fim de tornar operacionais, transparentes e democráticas, da melhor maneira possível, as decisões e ações da Igreja.

Artigo 48. A Igreja procederá ao recadastramento dos seus membros periodicamente conforme os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno.

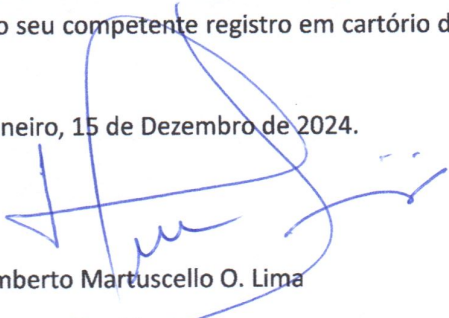
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Não obstante o período do mandato da Diretoria estabelecido no Artigo 20, no primeiro exercício imediatamente após a aprovação e vigência do presente Estatuto, o mandato dos membros eleitos para a Diretoria vigorará após o encerramento dos mandatos em vigor, conforme o prazo estabelecido no Estatuto anterior, outrora vigente assim passa a ter eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2025.

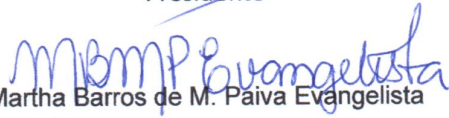
ENCERRAMENTO

Artigo 50. O presente Estatuto foi reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Igreja Batista Itacuruçá na data de 15 de Dezembro de 2024, alterando assim o texto do Estatuto anterior, aprovado em Assembleia em 26/08/2018 e vigente desde o seu registro em 18/09/2018, que vigorará a partir do seu competente registro em cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2024.


Humberto Martuscello O. Lima

Presidente


Martha Barros de M. Paiva Evangelista

Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA

AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-2384 - 1º adicional

1202410231144524 13/01/2025

Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10

Selo: EEVG87066 EEQ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo R. de Moraes
Oficial

